

Estatutos da Associação de Professores de Matemática

Capítulo PRIMEIRO (da Associação)

–Artigo Primeiro–

Um – A Associação de Professores de Matemática é uma associação portuguesa de professores ligados ao ensino da matemática, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que abrange todo o território nacional e se rege pelos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável.

Dois – A Associação tem a sua sede social na Rua Dr. João Couto, número 27-A, freguesia de Benfica, 1500-236 Lisboa, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

–Artigo Segundo–

A Associação tem por objeto:

- alínea a) Promover o desenvolvimento do ensino da Matemática a todos os níveis;
- alínea b) Estimular o intercâmbio de ideias e de experiências entre as pessoas que se interessam pelos problemas da aprendizagem desta disciplina;
- alínea c) Apoiar e divulgar atividades relevantes para o ensino e aprendizagem da Matemática;
- alínea d) Promover a participação ativa dos professores de Matemática de todos os graus de ensino na discussão e implementação de novas práticas pedagógicas;
- alínea e) Fomentar o seu interesse e participação em projetos de investigação e de inovação pedagógica;
- alínea f) Intervir na definição da política educativa, especialmente no que respeita aos problemas do ensino da Matemática.

–Artigo Terceiro–

Após deliberação dos órgãos estatutários competentes, poderá a Associação, observados os requisitos legais, filiar-se em organismos nacionais ou internacionais congéneres.

Capítulo SEGUNDO (dos Associados)

–Artigo Quarto–

Podem inscrever-se como associados as pessoas legalmente habilitadas para o ensino da Matemática em qualquer nível de educação e ainda, excecionalmente, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas pelo ensino da Matemática, nas modalidades de associado em cada momento disponíveis.

–Artigo Quinto–

- Um – Os candidatos a associados serão admitidos mediante preenchimento de pedido de inscrição apresentado à Direção.
- Dois – A admissão como associado envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos seus órgãos estatutários.
- Três – Da decisão proferida sobre o requerimento de admissão, pode o interessado recorrer para a primeira Assembleia Geral que se realizar após conhecimento da decisão.
- Quatro – Sempre que um associado o deseje poderá alterar a sua modalidade de associado.

–Artigo Sexto–

A qualidade do associado extingue-se:

- alínea a) A pedido do associado;
- alínea b) Por decisão da Direção, quando se prove o não cumprimento dos estatutos, podendo o interessado recorrer para a primeira Assembleia Geral que se realizar após conhecimento da decisão;
- alínea c) Automaticamente, quando se verifique o não pagamento das quotas por mais de dois anos consecutivos.

–Artigo Sétimo–

São direitos dos associados:

- alínea a) Participar em todas as atividades e usufruir das regalias proporcionadas pela prática associativa de acordo com a modalidade de associado escolhida;
- alínea b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos para o qual for eleito ou designado;
- alínea c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- alínea d) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- alínea e) Proceder ao exame das contas, orçamentos e livros de contabilidade e demais registos que para esse efeito lhe deverão ser facultados na sede social.

–Artigo Oitavo–

São deveres dos associados:

- alínea a) Participar no funcionamento da Associação, nomeadamente exercendo os cargos para que forem eleitos ou designados;
- alínea b) Prestar toda a colaboração possível, tendo em vista a consecução dos objetivos da Associação;
- alínea c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- alínea d) Cumprir os estatutos e demais regulamentos da Associação.

Capítulo TERCEIRO
(dos Núcleos Regionais)

–Artigo Nono–

Numa dada região, poderá existir um núcleo regional da APM sempre que for manifesto o interesse e o dinamismo dos associados dessa região e apenas enquanto isso se verificar.

–Artigo Décimo–

Um – Um núcleo regional da APM é constituído pelos associados que residem nessa região, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

Dois – Qualquer associado, por motivos profissionais ou outros, poderá solicitar a sua adesão a um núcleo que não o da sua residência.

Três – Qualquer associado pertence a um e um só núcleo regional.

–Artigo Décimo Primeiro–

Os núcleos regionais terão geralmente como base, para definição do âmbito da sua regionalidade, o distrito, no continente, e as regiões autónomas, nas ilhas, sem prejuízo de outro âmbito sempre que as dinâmicas locais ou as características das regiões o justifiquem.

–Artigo Décimo Segundo–

Um – Cada núcleo deverá eleger, em reunião geral, uma Comissão Coordenadora com três ou mais elementos, mas sempre em número ímpar, por um período de dois anos.

Dois – A Comissão Coordenadora de cada núcleo deverá designar um dos seus elementos para integrar o Conselho Nacional, enquanto durar o seu mandato.

–Artigo Décimo Terceiro–

As principais funções das Comissões Coordenadoras dos Núcleos Regionais são as seguintes:

alínea a) Promover encontros dos associados pertencentes ao núcleo e dinamizar, apoiar e divulgar realizações locais;

alínea b) Representar e divulgar a APM na região;

alínea c) Assegurar a comunicação com a Direção e com as comissões editoriais das publicações periódicas da Associação;

alínea d) Apresentar anualmente o relatório de atividades, bem como o plano de atividades para o ano seguinte;

alínea e) Assegurar a gestão financeira e a prestação de contas do núcleo de acordo com as regras contabilísticas e financeiras definidas pela Direção.

–Artigo Décimo Quarto–

Um – A extinção do núcleo regional depende de decisão da Direção, ouvido o Conselho Nacional, e pode ocorrer:

alínea a) Por solicitação da Comissão Coordenadora na sequência de uma decisão nesse sentido, tomada em reunião geral de Núcleo expressamente convocada para esse efeito;

alínea b) Por iniciativa da Direção, em articulação com a Comissão Coordenadora, assente em razões devidamente fundamentadas, nomeadamente a manifesta inatividade do núcleo;

alínea c) Por iniciativa da Direção, quando não existir Comissão Coordenadora.

Dois – Tomada a decisão no sentido da extinção compete à Direção, em articulação com a Comissão Coordenadora do Núcleo, se existir, proceder à elaboração de um relatório da situação, transferindo eventual património material ou financeiro para a sede social da Associação.

Capítulo QUARTO **(dos Grupos de Trabalho)**

–Artigo Décimo Quinto–

Qualquer grupo de associados que queira desenvolver um projeto de trabalho continuado dentro da Associação poderá propor à Direção a criação de um Grupo de Trabalho.

–Artigo Décimo Sexto–

Um – A proposta de constituição de um Grupo de Trabalho deve ser dirigida à Direção e dela devem constar os objetivos do Grupo, o seu plano de atividades, os seus promotores, bem como o modo de integração de outros associados.

Dois – A ratificação das propostas de criação de grupos de trabalho é da responsabilidade da Direção, devendo dar conhecimento das suas decisões ao Conselho Nacional.

Três – Os grupos de trabalho devem apresentar anualmente o seu relatório de atividades, bem como o plano de atividades para o ano seguinte.

–Artigo Décimo Sétimo–

Um – Cada Grupo de Trabalho deverá eleger, em reunião geral, um Coordenador ou uma Comissão Coordenadora.

Dois – Cada Grupo de Trabalho deverá designar um dos seus elementos para integrar o Conselho Nacional.

–Artigo Décimo Oitavo–

Um – A extinção do Grupo de Trabalho depende de decisão da Direção, ouvido o Conselho Nacional, e pode ocorrer:

alínea a) Por solicitação do Coordenador ou da Comissão Coordenadora na sequência de uma decisão nesse sentido, tomada em reunião geral do Grupo de Trabalho expressamente convocada para esse efeito;

alínea b) Por iniciativa da Direção, em articulação com o Coordenador ou com a Comissão Coordenadora, assente em razões devidamente fundamentadas, nomeadamente a manifesta inatividade do Grupo de Trabalho;

alínea c) Por iniciativa da Direção, quando não existir Coordenador ou Comissão Coordenadora.

Dois – Tomada a decisão no sentido da extinção compete à Direção, em articulação com o Coordenador ou com a Comissão Coordenadora, se existir, proceder à elaboração de um relatório da situação, transferindo eventual património material ou financeiro para a sede social da Associação.

Capítulo QUINTO **(dos Órgãos Associativos)**

–Artigo Décimo Nono–

A Associação tem por órgãos:

- alínea a) A Assembleia Geral;
- alínea b) O Conselho Nacional;
- alínea c) A Direção;
- alínea d) O Conselho Fiscal.

(da Assembleia Geral)

–Artigo Vigésimo–

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, tendo cada associado direito a um voto.

–Artigo Vigésimo Primeiro–

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, eleitos por um período de três anos, um deles como presidente e os restantes como vogais.

–Artigo Vigésimo Segundo–

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- alínea a) Convocar reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir a Assembleia;
- alínea b) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação;
- alínea c) Dar posse aos associados eleitos para os Órgãos Associativos;
- alínea d) Assinar atas e o expediente da Mesa.

–Artigo Vigésimo Terceiro–

Compete aos Vogais da Mesa da Assembleia Geral:

- alínea a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias das Assembleias Gerais;
- alínea b) Escrutinar as votações das Assembleias Gerais;
- alínea c) Redigir as atas das Assembleias Gerais;
- alínea d) Substituir o Presidente nas suas ausências, sendo para isso o escolhido o Vogal com mais anos de associado.

–Artigo Vigésimo Quarto–

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, sendo convocada, com uma antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação do respetivo aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

–Artigo Vigésimo Quinto–

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos que, por lei ou por estes estatutos, não sejam da competência exclusiva de outros órgãos da Associação, designadamente:

- alínea a) Eleger a respetiva Mesa;
- alínea b) Eleger o Presidente e os restantes membros da Direção;
- alínea c) Eleger o Conselho Fiscal;
- alínea d) Aprovar o relatório e contas do ano civil findo, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- alínea e) Deliberar sobre proposta de alterações aos estatutos;
- alínea f) Pronunciar-se sobre a ação da Direção e do Conselho Fiscal;
- alínea g) Pronunciar-se sobre todas as situações excecionais da vida da Associação e sempre que seja necessário, nos termos da lei.

–Artigo Vigésimo Sexto–

Um – Salvo decisão em contrário da Assembleia, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, salvo se se tratar de deliberações por voto secreto.

Dois – As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes e serão sempre tomadas em reunião cuja convocatória contemple explicitamente esta matéria.

Três – A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação trinta minutos mais tarde.

–Artigo Vigésimo Sétimo–

Um – De cada reunião será lavrada ata sucinta com indicação precisa do número de associados presentes, dos resultados das votações e das deliberações.

Dois – A ata é assinada pelo Presidente e pelos Vogais da Mesa e assim se considera eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que a mesma lhe seja submetida para aprovação.

–Artigo Vigésimo Oitavo–

A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho Nacional ou de pelo menos um quinto dos associados.

(da Direção)

–Artigo Vigésimo Nono–

Um – Compete à Direção coordenar as atividades da Associação detendo todos os poderes que, por estes estatutos ou por lei, não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, designadamente:

alínea a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;

alínea b) Proceder à gestão corrente de todos os assuntos respeitantes à vida da Associação;

alínea c) Convocar o Conselho Nacional;

alínea d) Elaborar o relatório e contas do ano civil findo e o orçamento para o ano seguinte;

alínea e) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Associação nele integrando o relatório da Direção, dos restantes Órgãos Associativos, dos Núcleos Regionais, dos Grupos de Trabalho e demais atividades desenvolvidas no âmbito da Associação;

alínea f) Elaborar o seu Plano de Anual de Atividades e apresentá-lo em Conselho Nacional;

alínea g) Executar e fazer respeitar as decisões da Assembleia Geral;

alínea h) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

alínea i) Tomar decisões na abertura e no encerramento de qualquer conta bancária em nome da Associação.

Dois – A Direção poderá delegar num dos seus membros a representação em juízo e em qualquer associado nas restantes situações.

–Artigo Trigésimo–

- Um – A Direção é constituída por nove associados eleitos por um período de três anos.
Dois – Em ano de eleições poderão ser renovados quatro ou cinco elementos da Direção.
Três – A Direção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e seis Vogais.

–Artigo Trigésimo Primeiro–

A Direção estabelece as suas normas de funcionamento em regimento específico; fica obrigada pela assinatura de dois dos seus membros, devendo um destes ser obrigatoriamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes, e designa dois dos seus Vogais para o exercício, respetivamente, das funções de secretário e tesoureiro.

(do Conselho Fiscal)

–Artigo Trigésimo Segundo–

- Um – O Conselho Fiscal é constituído por três associados, eleitos por um período de três anos, um deles como Presidente e os restantes como Vogais, a quem compete fiscalizar a escrituração e a documentação da Associação e dar parecer sobre o projeto de orçamento, balanço e movimento do fundo de reserva, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.
Dois – O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente ou por solicitação da Direção.

–Artigo Trigésimo Terceiro–

Os membros da Direção e do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidade aqueles que a elas se tenham oposto ou que, não tendo assistido às sessões em que estas se verificaram, contra elas se manifestaram com devido registo em ata.

(do Conselho Nacional)

–Artigo Trigésimo Quarto–

- Um – O Conselho Nacional é um órgão consultivo da Associação.
Dois – São membros do Conselho Nacional:
alínea a) Os elementos da Direção;
alínea b) Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
alínea c) Os diretores das publicações periódicas da Associação;
alínea d) Os elementos designados pelas Comissões Coordenadoras dos Grupos de Trabalho e pelos Núcleos Regionais da Associação;
alínea e) Os associados designados para representarem a Associação em organismos nacionais e internacionais;
alínea f) Os associados que exerceram as funções de Presidente da Direção da Associação.
Três – O Conselho Nacional, por proposta de qualquer dos seus membros, pode convidar a participar nas suas reuniões associados ou outras personalidades cuja presença se considere relevante para o tema a discutir.
Quatro – Qualquer associado poderá solicitar à Direção a sua presença num Conselho Nacional. Compete ao Presidente da Direção decidir sobre a relevância da sua

presença para a discussão de um dado assunto, devendo dar conhecimento da sua decisão ao Conselho Nacional.

Cinco – Os participantes nas reuniões do Conselho Nacional nos termos dos pontos Três e Quatro deste artigo não têm direito a voto.

–Artigo Trigésimo Quinto–

Compete ao Conselho Nacional:

Um – Pronunciar-se sobre questões fundamentais no âmbito da vida associativa e, obrigatoriamente, sobre decisões tomadas ou a tomar pela Direção a respeito das seguintes matérias:

alínea a) Plano Anual de Atividades;

alínea b) Posição sobre questões educacionais fundamentais;

alínea c) Alteração de estatutos;

alínea d) Organização regional da APM.

Dois – Proporcionar o intercâmbio de informações e experiências entre os diferentes órgãos e estruturas da Associação.

–Artigo Trigésimo Sexto–

Sempre que o Conselho Nacional o entender, os seus pareceres serão divulgados através dos meios considerados adequados.

–Artigo Trigésimo Sétimo–

Um – Os trabalhos do Conselho Nacional serão coordenados por um Secretariado permanente, constituído por um elemento da Direção e mais dois elementos designados pelo Conselho Nacional de entre os seus membros.

Dois – O Conselho Nacional reunirá, ordinariamente, três vezes por ano.

Três – As reuniões do Conselho Nacional serão convocadas pelo Secretariado permanente e dirigidas pelo Presidente da Direção ou por um elemento do Secretariado por ele designado.

Quatro – O Conselho Nacional poderá reunir extraordinariamente por iniciativa da Direção ou de, pelo menos, um terço dos seus elementos.

–Artigo Trigésimo Oitavo–

Em caso de impedimento, os membros do Conselho Nacional indicados pelos núcleos regionais e grupos de trabalho poderão fazer-se representar por um elemento das respetivas Comissões Coordenadoras. Os Diretores das publicações periódicas poder-se-ão fazer representar por um elemento das equipas editoriais. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal poder-se-ão fazer representar por um dos Vogais do órgão respetivo.

Capítulo SEXTO
(dos Meios Financeiros)

–Artigo Trigésimo Nono–

O exercício anual corresponde ao ano civil.

–Artigo Quadragésimo–

Constituem receitas da Associação:

- alínea a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- alínea b) Os subsídios e donativos oficiais e particulares;
- alínea c) O produto da venda de publicações e da prestação de serviços no âmbito dos seus objetivos.

–Artigo Quadragésimo Primeiro–

A quotização anual é fixada pela Direção.

–Artigo Quadragésimo Segundo–

As despesas da Associação são as necessárias para a realização dos seus objetivos de acordo com o orçamento anual aprovado.

Capítulo SÉTIMO
(das Eleições e da Perda e Substituição de Mandatos e Ausência de Candidaturas)

–Artigo Quadragésimo Terceiro–

- Um – A eleição dos membros da Direção é feita com base em candidaturas nominais, aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Vogais.
- Dois – A eleição da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal é feita com base em candidaturas por lista com indicação do Presidente e dos respetivos Vogais.
- Três – Nenhum associado pode candidatar-se simultaneamente a mais do que um órgão; à Direção só poderá candidatar-se a um cargo e, na candidatura aos outros órgãos, só poderá integrar uma única lista.

–Artigo Quadragésimo Quarto–

- Um – Os processos das candidaturas devem conter o consentimento escrito de cada um dos candidatos.
- Dois – As candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Direção, bem como as listas candidatas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, deverão ser subscritas por um mínimo de vinte associados. As candidaturas ao cargo de Vogal da Direção deverão ser subscritas por, no mínimo, dez associados.
- Três – As candidaturas são aceites pela Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do dia da realização das eleições.
- Quatro – As eleições são realizadas por escrutínio secreto.
- Cinco – São admitidos votos por correspondência, desde que cheguem à posse da Mesa da Assembleia Geral antes do encerramento das mesas de voto e estejam dentro de um sobrescrito fechado e anónimo, devidamente acompanhado do nome, número de bilhete de identificação pessoal e número do associado.
- Seis – Poderão vir a ser admitidas outras formas de votação, nomeadamente através de voto eletrónico, desde que devidamente expressas em regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral, cuja convocatória contemple explicitamente essa matéria na sua ordem de trabalhos, por uma maioria de dois terços dos presentes.

Sete – As tomadas de posse dão-se no prazo máximo de um mês após a divulgação dos resultados definitivos da eleição.

Oito – No caso de ausência de candidaturas nos prazos previstos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá desencadear novo processo eleitoral nos três meses subsequentes, mantendo-se em funções os titulares dos órgãos abrangidos.

–Artigo Quadragésimo Quinto–

Um – O mandato de qualquer dos membros dos órgãos sociais pode ser dado como findo devido a motivo de força maior, a manifesto abandono ou desde que solicitado pelo próprio, através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois – Relativamente a cargos da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve desencadear o processo eleitoral para conclusão dos mandatos interrompidos, exceto nas situações previstas nas alíneas seguintes:

alínea a) Caso se verifique a vacatura do cargo de Presidente da Direção no decorrer do último ano do seu mandato, a Direção escolherá um dos Vice-Presidentes para desempenhar as funções do cargo vacante até ao ato eleitoral seguinte;

alínea b) Caso se verifique a vacatura de outros cargos na Direção no decorrer do último ano do respetivo mandato, esta prosseguirá com os elementos em funções, desde que esteja salvaguardado o quórum do órgão.

Três – No caso do referido no ponto Um deste artigo se verificar relativamente à Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, impossibilitando o seu normal funcionamento, o Presidente da Mesa desencadeará o processo eleitoral para novo mandato do órgão.

Capítulo OITAVO
(da Dissolução e Liquidação)

–Artigo Quadragésimo Sexto–

A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, necessitando de ser aprovada por maioria de três quartos dos votos do número total de todos os associados, bem como nos casos legalmente previstos.

–Artigo Quadragésimo Sétimo–

A liquidação em caso de dissolução da Associação será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela Assembleia que aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino.